



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	10050000390/19	01/11/2019 16:10:38	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342481-9 / MARCIO RIBEIRO DE SOUZA	2.2 CPF/CNPJ: 962.003.166-00	
2.3 Endereço: SÍTIO SÍTIO, 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município: SANTA RITA DO SAPUCAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.548-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342481-9 / MARCIO RIBEIRO DE SOUZA	3.2 CPF/CNPJ: 962.003.166-00	
3.3 Endereço: SÍTIO SÍTIO, 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município: SANTA RITA DO SAPUCAI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.548-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Vargem do Rio	4.2 Área Total (ha): 3,9660		
4.3 Município/Distrito: SANTA RITA DO SAPUCAI	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18360	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 436.272	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.536.946	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	3,9660
Total	3,9660
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	1,3900	
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,2500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,2500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,2500	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			0,2500	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Construção de tanque escavado.		0,2500	
Total			0,2500	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO – ANEXO III****1. Histórico:**

- Data de formalização do processo: 01/11/2019
- Data da vistoria: 06/11/2019
- Data da solicitação de informações complementares: 08/11/2019
- Data do recebimento das informações complementares: 25/11/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 28/11/2019

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para de construção de um tanque escavado para utilização na criação de peixes na propriedade Sítio Vargem do Rio, bairro Capituva, município de Santa Rita do Sapucaí/MG. Foi observado em campo que, no local, não há nenhuma intervenção em APP.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,25,00 ha, visando a construção de um tanque escavado para aquicultura em um curso d'água sem denominação, no município de Santa Rita do Sapucaí /MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Sítio Vargem do Rio, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural (Bairro Capituva) do município de Santa Rita do Sapucaí /MG, com área total registrada de 03,96,60 hectares (inferior a 4 módulos fiscais), matrículas nº. 18.360, livro 02 AAAJ, folha 43, registrada no Serviço de Registro de Imóveis de Santa Rita do Sapucaí /MG, de propriedade do Sr. Márcio Ribeiro de Souza.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

Possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 00,00,00 ha, não há cobertura vegetal nativa (Mata) na propriedade. Foi observado em campo que as áreas recobertas por pastagem e arbustos nativos esparsos estão em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica do Empreendimento (Responsável Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sebastião Ferraz Neto, CREA-MG 5062668424/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005391718).

A área do empreendimento é ocupada por 06,59,86 ha de pastagem, 00,36,69 de área brejosa e 00,15,96 ha de infraestrutura.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,25,00 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para construção de um tanque escavado, coordenadas geográficas S 22° 16' 18,5" / W 45° 37' 07,0", conforme demarcação em planta topográfica.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do curso d'água S/D na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013;

A APP é recoberta por gramínea exótica (Braquiária) e plantas herbáceas nativas, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local. O local do empreendimento dentro da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área. Não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo no local da intervenção ambiental.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra em não sendo passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro apresentado pelo empreendedor.

4.2. Da Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 06 de novembro de 2019 sem a presença do responsável pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo variando de plano a levemente ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo. A vegetação é composta por pastagem, plantas nativas herbáceas e arbustos nativos esparsos. Não há área recoberta por vegetação nativa de porte arbustivo e arbóreo (Mata) na propriedade.

A propriedade conta com um recurso hídrico, um curso d'água S/D em seu interior e fazendo divisa com terceiros. O índice de pluviosidade anual na área de influência da subacia do Córrego S/D situa-se em 1.507 mm e o clima da região é tropical mesotérmico brando úmido. Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do curso d'água que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (00,25,00 ha), considerado APP, para construção de um tanque escavado está recoberto de vegetação exótica rasteira (Braquiária) e plantas herbáceas nativas, e as margens do Córrego S/D, onde ocorrerá intervenção, não estão desbarrancando.

4.3. Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria.

4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção do tanque podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Medidas mitigadoras básicas:

Quanto à atividade de construção do tanque, foram apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro do tanque, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão;
- Monitoramento do tanque: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;
- Proteção do reservatório com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive sua eutrofização.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção e isolamento da APP.

4.5. Regularidade para intervenção no curso d'água/outorga:

Foi apresentado pelo empreendedor documento de certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, localizado na propriedade Sítio Vargem do Rio, bairro Capituva, município de Santa Rita do Sapucaí/MG, coordenadas geográficas S 22° 16' 15,87" / W 45° 37' 06,5", emitido pelo IGAM nº. 69031/2019.

5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, no Sítio Vargem do Rio, de 00,25,00 ha, considera área de preservação permanente, as margens do curso d'água sem denominação, através do plantio de 278 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas (UTM) 436255 E / 7537017 S e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sebastião Ferraz Neto, CREA-MG 5062668424/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005391718.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006), se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento, além de o local estar recoberta por gramínea exótica rasteira (Braquiária).

6. Análise Técnica:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, Art. Nº. 15, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

- Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº. 226 de 25/07/2018, que estabelece demais atividade eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP;

- Considerando o Decreto Nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,25,00 ha, coordenadas geográficas S 22º 16' 18,5" / W 45º 37' 07,0", visando construção de um tanque escavado para aquicultura pelo Sr. Marcio Ribeiro de Souza, por não contrariar a legislação vigente.

MEDIDAS MITIGADORAS: - Realizar as obras de construção dos tanques em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carregamento de partículas sólidas para o curso d'água causando assoreamento; - Monitoramento do tanque preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra; - Proteção do reservatório com relação ao assoreamento com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do tanque; - Controle da qualidade da água através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização; - Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento; - Construção de cerca de arame para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas, além de efetuar a manutenção e monitoramento das cercas construídas; - Apresentar Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico/Outorga emitida pelo IGAM.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: - Recomposição de APP em uma área de 00,25,00 ha, na propriedade Sítio Vargem do Rio, as margens do curso d'água sem denominação, através do plantio de 278 mudas de espécies nativas da região no espaçamento 3,0 x 3,0 m, sob coordenadas geográficas UTM 436255 E / 7537017 S. A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado e de responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sebastião Ferraz Neto, CREA-MG 5062668424/D, ART de Obra ou Serviço nº. 14201900000005391718. - Realizar o registro da atividade de piscicultura junto ao Núcleo de Cadastro e Registro (NUCAR) no Regional Sul de Minas Gerais do SISEMA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 6 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 962.003.166-00, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para a construção de um tanque escavado para fins de aquicultura, localizado na propriedade denominada “Sítio Vargem do Rio”, situada no Município e Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, inscrita no respectivo CRI sob o nº 18.360.

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal (fls.3/4).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 10/12).

Verificou-se Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 13/15).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, para a construção de um tanque escavado para fins da prática da atividade de aquicultura, que conforme a Lei Estadual nº 20.922/13 são passíveis de autorização pela Lei Estadual 20.922/13, como podemos observar:

“Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada...”

O próprio art. 15 estabelece condições que deverão ser observadas que permitem a intervenção, quais sejam:

“I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.”

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”.

No que se refere à competência para a análise e autorização do pedido, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de

intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com autorização do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção e às medidas compensatórias propostas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas, inclusive não apontando nenhum dos impedimentos previstos no inciso I do art. 15 retrocitado.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser verificada a regularidade do registro da piscicultura junto ao NUCAR/IEF, bem como da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 05 de dezembro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 5 de dezembro de 2019